

Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA EM 01,09,3010

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI № <u>045/2020</u>

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar emergencialmente, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade e funções a seguir discriminadas:

§ 1° - Fica contratado o seguinte cargo:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO	HORAS
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO FISCAL	06	40 horas semanais

- § 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.
- Art. 2º A contratação de que trata esta lei será realizada através de Processo Seletivo Simplificado, uma vez que não existe concurso vigente para o cargo, que foi criado para atender programas específicos, conforme convênio nº 107/2015-DEC e 039/2017-DEC, firmados entre o Poder Judiciário e Município de Tabaí.
- Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 28 de agosto de 2020.

Arsênio Pereira Cardoso Prefeito Municipal



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente.

Srs. Vereadores.

O presente projeto visa autorização legislativa para a contratação de cargo de Auxiliar Administrativo de Execução Fiscal, para atuar junto ao Fórum na Comarca de Taquari, a fim de dar cumprimento aos convênios nº 107/2015-DEC e 039/2017-DEC, firmados entre o Poder Judiciário e Município de Tabaí, conforme cópias anexas.

Consoante estabelecem os referidos convênios, o objetivo primordial é a qualificação e instrumentalização das Varas Cíveis e da Fazenda Pública do Foro da Comarca de Taquari, para atender aos objetivos comuns de eficiência administrativa e jurisdicional, justiça fiscal e celeridade no atendimento ao contribuinte, inclusive através do Anexo Fiscal.

A designação de um(a) servidor(a) trará celeridade ao andamento dos processos judiciais e de execução fiscal em que o município figura como litigante, beneficiando tanto a Comarca, bem como a Fazenda Pública municipal, com incremento da arrecadação, através da celeridade das execuções fiscais.

Por derradeiro, justifica-se a presente contratação através de processo seletivo simplificado em razão da inexistência de concurso público vigente para preenchimento deste cargo, o que impossibilita a nomeação de aprovados.

Isto posto, contamos com a aprovação do presente projeto e na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 31 de agosto de 2020.

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal